

**AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, as instalações de prédio escolar para a *Associação de Moradores e Amigos da Linha Horizonte*, inscrita no CNPJ sob nº 77.816.643/0001-32, com sede na Linha Horizonte, no Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º ? O prédio escolar referido no Artigo 1º desta Lei, corresponde às antigas instalações da Escola Municipal Duque de Caxias, em alvenaria, com área de 149,1m<sup>2</sup>, localizada na Linha Horizonte, da qual a *Associação de Moradores* poderá fazer uso, para o desenvolvimento das atividades a ela correlatas, em conformidade com o disposto em seu Estatuto.

Parágrafo Único ? Poderão ser efetuadas, pela *Associação*, melhorias ou reformas nas instalações existentes sobre a área e/ou construção, necessárias para o fiel desempenho de seus objetivos e atividades e para manutenção do imóvel.

Art. 3º - A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem que a *Associação* tenha direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao bem imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no Artigo 2º desta Lei, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual ou a critério da Administração Pública

Parágrafo único ? A concessão também poderá ser prorrogada ou renovada, com autorização legislativa, desde que cumpridas as exigências atinentes.

Art. 4º - A concessão será efetivada através de Termo apropriado, no qual constarão deveres e obrigações da concessionária, ficando desde já o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as cláusulas do respectivo instrumento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 02 dezembro de 2009.